

**REGIMENTO INTERNO DO  
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – NEAB/UFABC**

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 2017**

Acácio Sidinei Almeida Santos  
Claudia Oliveira da Silva  
Flavio Thales Ribeiro Francisco  
Luciana Xavier de Oliveira  
Luis Vinícius Belisário  
Muryatan Santana Barbosa  
Paris Yeros  
Priscilla Santos de Souza  
Ramatis Jacino  
Regimeire Oliveira Maciel  
Roberta Kelly Amorim de França  
Suze de Oliveira Piza

***Regimento revisto e aprovado em 30/10/2020***

**Comissão**

Regimeire Oliveira Maciel  
Flávio Thales Ribeiro Francisco  
Roberta Kelly Amorim de França  
Ramatis Jacino  
Thiago Sales Barbosa  
Paris Yeros  
Paulo Sérgio da Costa Neves  
Marcelo Martins da Silva  
Caroline Silvério  
Juliana Serzedello Crespim Lopes

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do ABC - NEAB/UFABC, criado através da portaria da Reitoria nº 262 de 07 de agosto de 2017, é uma unidade acadêmica interdisciplinar com atividades explicitamente vinculadas aos estudos africanos e afro-brasileiros e à educação para as relações étnico-raciais e não se configura um Núcleo Estratégico de Pesquisa nos termos da Resolução ConsUni nº 104, de 08 de março de 2013.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Núcleo tem como objetivos:

**I** - Apoiar e acompanhar a institucionalização das diretrizes para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, entre outras ações, oferecendo formação para professoras (es) da educação básica, de acordo com os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

**II** - Realizar projetos de extensão e cultura que versem sobre a África e as relações étnico-raciais no Brasil e a discussão de outras temáticas afins;

**III** - Criar o Observatório de formulação de ações e acompanhamento da Década Internacional dos Afrodescendentes, em conformidade com a Resolução nº 68/237 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

**IV** - Participar ativamente do debate, do acompanhamento, da implementação e da avaliação das ações de políticas afirmativas e de permanência na UFABC, com especial atenção para as cotas;

**V** - Realizar pesquisas e apoiar a formação universitária no domínio dos estudos africanos e afro-brasileiros;

**VI** - Fornecer apoio técnico-científico a grupos de pesquisa internos e externos à UFABC para aprimoramento do domínio dos estudos africanos e afro-brasileiros;

**VII** - Estudar e acompanhar as relações do Estado brasileiro, das empresas e das instituições da sociedade civil brasileiras com os países do continente africano e da diáspora africana;

**VIII** - Apoiar e fomentar a cooperação com as instituições de ensino e pesquisa, governos e a sociedade civil do continente africano;

**IX** - Assessorar a Reitoria e outros setores da alta administração em projetos de cooperação com os países africanos em assuntos ligados às culturas africanas e afro-brasileira;

**X** - Criar um Centro de Documentação de referência sobre temas africanos e das diásporas africanas;

**XI** - Estimular a formação de um acervo sobre o continente africano e as diásporas africanas nas bibliotecas da UFABC, visando à formação de um banco de dados de referência pública;

**XII** - Produzir e manter uma publicação semestral no formato de revista eletrônica;

**XIII** - Estabelecer parcerias com organizações e movimentos sociais, especialmente, mas não exclusivamente, no Grande ABC com o objetivo de construir iniciativas voltadas à promoção, na região, de estudos acerca do continente africano e das relações étnico-raciais no Brasil;

**XIV** - Apoiar e desenvolver ações de proteção e salvaguarda do território e dos patrimônios material e imaterial das comunidades remanescentes de quilombos, das religiões de matrizes africanas;

**XV** - Apoiar e desenvolver ações que visem garantir a equidade e a efetivação do direito à saúde de negras e negros, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria n° 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde;

**XVI** - Apoiar e desenvolver ações para o empoderamento das mulheres negras e da juventude negra;

**XVII** - Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo e seus respectivos resultados nas escolas, órgãos e instituições educacionais locais, bem como em eventos científico-culturais de âmbito nacional e internacional, e em periódicos, meios de comunicação impressos e digitais;

**XVIII** - O NEAB se compromete também a apoiar iniciativas que tratem da temática indígena na UFABC, de acordo com os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a Lei n° 11.645/2008.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NEAB/UFABC**

**Art. 3º** - O NEAB/UFABC será composto por docentes (efetivos e visitantes), discentes (graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, pós-doutorado e EAD) e técnicos (as) administrativos (as) da UFABC e colaboradores(as) externos vinculados às atividades do núcleo ou com agendas de pesquisa e extensão de interesse do núcleo.

**Art. 4º** - Os(as) interessados(as) em integrar o NEAB deverão solicitar seu ingresso à coordenação, indicando as razões do seu interesse, tais como: afinidades de pesquisa, participação em movimentos sociais e/ou experiência de atuação nas áreas temáticas do núcleo. Esta solicitação será levada pela coordenação para apreciação e deliberação da plenária.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - O NEAB/UFABC possui a seguinte Estrutura Administrativa:

I. Coordenação Geral formada por:

- um(a) coordenador(a)
- um(a) vice-coordenador(a)

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 6º** - Compete ao(à) coordenador(a):

- I. Coordenar, supervisionar e responder, com auxílio do(a) vice-coordenador(a), pelos aspectos administrativos e atividades do Núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. Representar o Núcleo em suas relações internas e externas.
- IV. Apresentar, juntamente com o(a) vice-coordenador(a), a agenda anual de trabalho do Núcleo;
- V. Propor e executar projetos;
- VI. Elaborar, juntamente com o(a) vice-coordenador(a) relatório anual das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VII. Propor, elaborar, executar e avaliar convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conjunto com os demais membros do NEAB/UFABC e da administração superior da UFABC;
- VIII. Preparar, com auxílio do(a) vice-coordenador(a) as minutas de convênios e intercâmbios científicos;
- IX. Participar e promover seminários e intercâmbios na esfera municipal, estadual e federal;
- X. Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos da UFABC ao nível de graduação e pós-graduação.

- XI. Estimular a criação de grupos de pesquisas sobre temas de interesse do NEAB/UFABC;

**Art. 7º** - Compete ao(à) vice-coordenador(a):

- I. Substituir provisoriamente o(a) coordenador(a) nas ausências e impedimentos legais deste;
- II. Auxiliar o(a) coordenador(a) na articulação e fortalecimento do Núcleo;
- III. Contribuir com a elaboração do relatório anual de atividades

## **CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA**

**Art. 8º** - O NEAB/UFABC tem a plenária como instância para planejar, apreciar e deliberar suas ações.

I. A plenária tem caráter consultivo e deliberativo e é composta pelos seus(as) integrantes(as).

II. As plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

- a. As plenárias ordinárias ocorrerão conforme calendário proposto pela coordenação geral e aprovado pelos membros do núcleo, devendo ser garantida ao menos uma por quadrimestre.
- b. As plenárias extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação geral ou por convocação de pelo menos dois terços dos seus membros.

III. Os(as) integrantes do Núcleo serão convocados para as plenárias por meios de comunicação de uso corrente na UFABC (mensagem eletrônica, cartazes etc);

**Parágrafo único** - As decisões da plenária serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 9º** - A coordenação geral será eleita em plenária convocada exclusivamente para este fim, e os membros eleitos exercerão suas funções por um prazo de 2 anos. Ao(à) coordenador(a) só é permitida uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo único:** A coordenação geral, com antecedência de trinta dias do final do mandato, deverá convocar a plenária eleitoral para escolha da nova coordenação quando deverá ocorrer a apresentação dos(as) candidatos(as) (auto indicação ou designação) e a eleição. O voto será direto.

**Art. 10º** - O resultado da eleição será homologado e publicado nos canais de comunicação do núcleo.

**Art. 11º** - A Coordenação Geral do NEAB/UFABC será exercida por membros docentes da plenária.

**Art. 12º** - Todos os membros da plenária podem votar na eleição para a escolha da coordenação geral.

**Art. 13º** - Na possibilidade de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir provisoriamente a coordenação e convocar, no prazo de até 10 dias, uma plenária para realização de novo processo eleitoral, na qual deverá ser escolhido(a) um(a) novo(a) membro para a função.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 dos componentes do núcleo;

**Art. 15º** - Os casos omissos deste Regimento serão apreciados pela coordenação geral do NEAB;

**Art. 16º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.